



## **PROJETO DE LEI N.º 5.884, DE 2016**

(Do Sr. João Derly)

Obriga instituições que prestam serviços públicos de saúde a divulgarem periodicamente informações sobre os atendimentos realizados.

## **DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5170/2013.

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga instituições que prestam serviços

públicos de saúde a divulgarem periodicamente informações relacionadas aos

atendimentos realizados.

Art. 2º Instituições que prestam serviços públicos de saúde, por

meio de unidades próprias do Sistema Único de Saúde (SUS) ou contratadas, ficam

obrigadas a detalharem periodicamente informações sobre os atendimentos

realizados.

§ 1º As informações deverão ser divulgadas por meio eletrônico

ou impresso.

§ 2º Serão priorizadas informações sobre consultas, cirurgias e

transplantes de tecidos e órgãos, realizados mensalmente no ano vigente.

§ 3º A autoridade nacional de saúde especificará as

informações, os indicadores específicos e a periodicidade da divulgação.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos dessa Lei sujeita os

administradores das instituições referidas no art. 2º à multa, de 150 (cento e

cinquenta) a 300 (trezentos) dias-multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

Essa proposição destina-se a ampliar a transparência sobre os

serviços prestados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), condição

fundamental para que a população monitore as atividades do sistema.

O projeto obriga todas as instituições que oferecem serviços

públicos de saúde a detalhar os atendimentos realizados, mês a mês no ano

vigente.

Foi proposto que as informações deverão ser divulgadas por

meio eletrônico ou impresso, conforme regulamentação da autoridade nacional de

saúde. Também foram previstas penalidades no caso de descumprimento da Lei.

3

Considerando a relevância da proposta para o desenvolvimento do SUS, solicito o apoio dos nobres Pares para aprová-la nesta Casa.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2016.

Deputado JOÃO DERLY

## **FIM DO DOCUMENTO**